

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº  
809/2026/CCS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.022369/2026-11

**IDENTIFICAÇÃO**

**Contratante:** AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AgSUS , serviço social autônomo, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, inscrita no **CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11**, neste ato representada por seu Diretor de Operações, WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, doravante denominada **CONTRATANTE**;

**Contratado:** [REDACTED] MARCIO CAVALCANTE, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 52.738.561/0001-96**, com sede na [REDACTED] Barra do garças - MT, CEP: [REDACTED] neste ato representada por seu representante legal, MARCIO CAVALCANTE, CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADO**;

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de serviço de mudança corporativa do Escritório Regional da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS de Barra do Garças, conforme detalhamento a seguir:

| Serviço de Mudança                                                                     |                                |                                                                                      |                                           |                |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------|-------------------|
| EMPRESA: [REDACTED] MARCIO CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.738.561/0001-96 |                                |                                                                                      |                                           |                |                   |
| ORDEM                                                                                  | ITEM                           | DETALHAMENTO                                                                         | QUANTIDADE                                | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL (R\$) |
| 1                                                                                      | Serviço de mudança corporativa | Coleta, carregamento, transporte e descarregamento dos suprimentos e bens da Agência | 1                                         | R\$ 700,00     | R\$ 700,00        |
| 2                                                                                      | Serviço de ajudante            | Carga e descarga                                                                     | 2                                         | R\$ 220,00     | R\$ 440,00        |
| VALOR TOTAL                                                                            |                                |                                                                                      | R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais) |                |                   |

1.2. A Requisição de Proposta Comercial, a proposta do contratado e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independentemente de transcrição, obrigando-se as partes ao seu integral cumprimento e declarando ter pleno conhecimento de seu teor.

## **2. FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 2.1. O serviço será prestado de forma presencial no município de Barra do Garças - MT
- 2.2. A execução do serviço ocorrerá dentro do prazo de vigência deste instrumento, em data e horário previamente acordado entre contratante e contratado.
- 2.3. O serviço deverá ser previamente agendado com a Unidade de Logística, Suprimentos e Infraestrutura (ULOG) da Agência, por meio do telefone (61) 99660-2116 ou do e-mail [logistica.ulog@agenciasus.org.br](mailto:logistica.ulog@agenciasus.org.br), antes da mobilização da equipe e dos veículos para a execução dos serviços.
- 2.4. O serviço somente será considerado concluído após a validação da contratante quanto à correta entrega, disposição e reinstalação dos bens nos locais previamente definidos;

## **3. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

- 3.1. A CONTRATANTE deverá fornecer a lista atualizada de bens e suprimentos elegíveis à mudança, preferencialmente até 5 dias antes do dia agendado para mudança;
- 3.2. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.
- 3.3. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a Requisição de Proposta Comercial, as cláusulas e condições contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4. A CONTRATANTE deverá participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade.
- 3.5. A CONTRATANTE deverá prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, pertinentes à execução do objeto do Contrato.
- 3.6. A CONTRATANTE deverá indicar à CONTRATADA formalmente, por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis, o Fiscal/Preposto designado para o acompanhamento da execução contratual, que ficará incumbido das tratativas entre as Partes.
- 3.7. A CONTRATANTE deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato, por funcionário ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.8. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução deste Contrato, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

## **4. OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

- 4.1. O(A) CONTRATADO(A) se compromete a agendar previamente data e horário para a realização do serviço;
- 4.2. O(A) CONTRATADO(A) se compromete comparecer no horário e local definido para a realização do serviço;
- 4.3. O(A) CONTRATADO(A) se compromete a disponibilizar veículos adequados, devidamente identificados e assegurados, compatíveis com as características e os volumes dos bens a serem transportados;
- 4.4. O(A) CONTRATADO(A) deverá indicar formalmente, após avaliações, o tipo e a quantidade de veículos que serão disponibilizados para a execução dos serviços, bem como o quantitativo de profissionais que serão alocados para a realização das atividades, bem como a quantidade de dias necessária para a execução dos serviços, considerando a possibilidade de início da execução em qualquer data do mês de setembro de 2026, conforme definição da área

técnica, devendo disponibilizar equipe suficiente para garantir a conclusão dos serviços dentro do prazo estipulado;

4.5. O(A) CONTRATADO(A) se compromete a disponibilizar dois ajudantes uniformizados e devidamente identificados durante a execução do serviço;

4.6. O(A) CONTRATADO(A) deverá fornecer aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços de mudança os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, quando aplicável, os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), em conformidade com a legislação e as normas de segurança e saúde do trabalho vigentes;

4.7. O(A) CONTRATADO(A) se compromete entregar os bens no mesmo estado de conservação em que se encontravam anteriormente à execução dos serviços, sendo vedada a ocorrência de danos, avarias ou perdas;

4.8. O(A) CONTRATADO(A) responderá integralmente pelos custos de reparo, substituição, reposição ou indenização de bens e suprimentos danificados, avariados ou perdidos durante as etapas de desmontagem, movimentação, transporte, montagem ou instalação.

4.9. O(A) CONTRATADO(A) quando houver cobertura securitária aplicável ao evento, a contratada deverá providenciar o acionamento do seguro e acompanhar as medidas necessárias para assegurar o ressarcimento ou a reposição dos bens à contratante;

4.10. O(A) CONTRATADO(A) na ausência de seguro ou nas situações não abrangidas pela cobertura securitária, a contratada deverá assumir integralmente os custos decorrentes do reparo, substituição ou reposição dos bens danificados ou perdidos.

## 5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência desta Ordem de Serviço será de 30 (trinta) dias ou até a execução do serviço, o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de sua assinatura. O prazo é vedado de prorrogação, por se tratar de prestação de serviço de execução imediata, nos termos do parágrafo único do art. 59 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

5.2. O início da contagem do prazo dar-se-á a partir da convocação, por e-mail, pela CONTRATANTE, por meio dos fiscais de contrato.

5.3. Qualquer ajuste, alteração de data, horário, cronograma de execução ou local de prestação dos serviços deverá ser previamente acordado por escrito entre as partes e autorizado pela CONTRATANTE.

## 6. INSTRUÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

6.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de SERVIÇO, faturada em nome da CONTRATANTE, AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AgSUS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, Inscrição Estadual CF/DF: 08.177.294/001-70.

6.2. A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, no campo “Informações Complementares” ou “Observações”, as seguintes informações:

a) o objeto da contratação: serviços de mudança corporativa;

b) o número da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens nº 809/2026/CCS/UAC/DIOP;

c) o processo de origem: AGSUS.022369/2026-11.

## 7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor total desta Ordem de Serviço é de **R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais)**, correndo a despesa à conta do orçamento da AgSUS, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade – UFOC, classificada como:

| Centro de Custo | Plano Financeiro | Valor (R\$) |
|-----------------|------------------|-------------|
|-----------------|------------------|-------------|

|                                                          |                                             |              |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------|
| 1.3.09.01.01 - Escritório Barra do Garças/MT - Distrital | 2.1.1.04.010 - Outros Serviços de Terceiros | R\$ 1.140,00 |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------|

7.2. Já estão incluídos no valor descrito no item 7.1 todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução do objeto, tais como impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.

7.3. O pagamento será feito em duas etapas, sendo adiantado 50% do valor da proposta, correspondente à R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura da OS e o restante, R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) programado para até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, condicionado à apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal designado, observada a conformidade da prestação dos serviços com as condições pactuadas

7.4. O pagamento será realizado por meio de PIX da Conta [REDACTED], Agência: [REDACTED], [REDACTED] de titularidade do CONTRATADO.

7.5. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico do CONTRATADO, mediante confirmação de recebimento.

7.6. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

7.7. O pagamento está vinculado à efetiva prestação dos serviços e ao atesto da fiscalização contratual.

8. PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Serviço, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis ao CONTRATADO, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

9. RESCISÃO

9.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito.

9.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes ratificam as obrigações assumidas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

|                                                                                                   |                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <b>WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA</b><br>Diretor de Operações<br>Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS | <b>MARCIO CAVALCANTE</b><br>Representante Legal do Contratado |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Cavalcante, Usuário Externo**, em 22/09/2026, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 22/09/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

**Referência:** Processo nº AGSUS.022369/2026-11

SEI nº 0760500